IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 30 de agosto de 2022 www.santafedosul.sp.gov.br Ano II | Edição nº 149

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E DE AUTORIZAÇÃO DE USO

AUTORIZANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

AUTORIZADO: Leonardo Vilela Fonseca de Souza.

OBJETO: Autorização de Uso do Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo", localizado na SFS-410 Antônio Carlos Favalessa, para apresentação de Moacir Omega Show com manobras acrobáticas.

DATA: 10/09/2022 e 11/09/2022.

PREÇO PÚBLICO: 4,5 UFM´s

.....

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E DE AUTORIZAÇÃO DE USO

AUTORIZANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

AUTORIZADO: Empresa 017 Eventos.

OBJETO: Autorização de Uso do Recinto de Exposições "Dr. Rodolfo Abdo", localizado na SFS-410 Antônio Carlos Favalessa, para exploração do show artístico Ana Castela.

DATA: 30/09/2022.

PREÇO PÚBLICO: 4,5 UFM´s.

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

PROCESSO Nº 2959/2022.

Aos 29/08/2022, às 15:00 horas no prédio da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** nomeada pela Portaria nº 226, de 06 de maio de 2022, composta pelas servidoras: **DANIELE BARRETO GALO, ALINE T. B. DIAS e ANA CAROLINA S. GAVIOLI,** sob a presidência da primeira e secretariada pela segunda e terceira, para proceder a abertura dos envelopes da **Tomada de Preços nº 11/2022,** que objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a Serviços de Reforma dos vestiários, sanitários e lanchonete no Ginásio de Esportes Antônio Ramon do Amaral, no Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a Vistoria (Visita Técnica) é facultativa.

No endereço, prazo e horário estabelecidos pela CPL, conforme ata lavrada em 24/08/2022, a presidente da Comissão deu início aos trabalhos, primeiramente constatando a presença do representante da licitante **MARGIMAC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SOLUÇÃO LTDA-EPP.**

I-PRELIMINAR:

Importante ressaltar que no Item 8.7.4-Qualificação Operacional, previsto no Edital, foi requerido Atestados que comprovassem que as empresas licitantes exerceram serviços da mesma complexidade com o objeto licitado, tendo que atingir um quantitativo mínimo de execução dos referidos serviços, assim, ante a complexidade e a questão técnica envolvida, esta **COMISSÃO** realizou a remessa dos autos para análise e emissão de Parecer Técnico pelo Responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária e Projeto Básico, quanto ao acervo apresentado pelas empresas licitantes.

II- DAS RAZÕES EXARADAS NO PARECER TÉCNICO:

Em análise dos atestados apresentados pelas empresas licitantes, o Setor de Obras e serviços Públicos fez os seguintes apontamentos:

1. Em relação a empresa **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.,** só serão consideradas as Cat's com registro sob nº 2620220004198, 2620220004200 e 2620220004316, uma vez que somente estas estão registradas em nome da licitante participante, assim sendo, observou-se o seguinte quantitativo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRITIVO
01	M²	121,52	Piso Cerâmico esmaltado PEI-5, para áreas internas
02	M²	277,69	Revestimento em azulejos, assentados com argamassa industrializada
03	M²	2837,24	Pintura Látex antimofo em massa

Nota-se que em relação ao Item 01 e 02 a empresa não atingiu o quantitativo estabelecido no item 8.7.4, que eram respectivamente 145,20 m² e 337,59 m², porém em atenção a Súmula nº 24 do TCESP tendo em vista que os serviços de assentamento de Piso Cerâmico e Revestimento em azulejos são semelhantes entre si, considera-se assim a soma dos quantitativos dos itens 1 e 2.

Portanto resta comprovada a qualificação operacional para execução do serviço objeto do presente certame.

2. Em relação a empresa **POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.,** foram utilizadas como base de análise as Cat's resgistradas sob nº 2620220006696, 2620220003646, 2620220003640 e 2620210009796, assim sendo, observou-se o seguinte quantitativo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRITIVO
01	M²	1106,15	Piso Cerâmico esmaltado PEI-5, para áreas internas
02	M²	255,88	Revestimento em azulejos, assentados com argamassa industrializada
03	M²	2226,93	Pintura Látex antimofo em massa

Desta forma, em atenção a Súmula nº 24 do TCESP tendo em vista que os serviços de assentamento de Piso Cerâmico e Revestimento em

azulejos são semelhantes entre si, considera-se assim a soma dos quantitativos dos itens 1 e 2.

Portanto resta comprovada a qualificação operacional para execução do serviço objeto do presente certame.

3. Em relação a empresa **CONSTRUTORA ATUAL -LTDA-ME**., foram utilizadas como base de análise as Cat's resgistradas sob nº 2620220005345 e 2620210003196, assim sendo, observou-se o seguinte quantitativo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRITIVO
01	M²	773,63	Piso Cerâmico esmaltado PEI-5, para áreas internas
02	M²	-	Revestimento em azulejos, assentados com argamassa industrializada
03	M²	2781,96	Pintura Látex antimofo em massa

Desta forma, em atenção a Súmula nº 24 do TCESP tendo em vista que os serviços de assentamento de Piso Cerâmico e Revestimento em azulejos são semelhantes entre si, considera-se assim a soma dos quantitativos dos itens 1 e 2.

Portanto resta comprovada a qualificação operacional para execução do serviço objeto do presente certame.

4. Em relação a empresa **MARGIMAC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SOLUÇÃO LTDA-EPP.,** a mesma até a presente data não solicitou emissão de Atestado Parcial de Execução de Obra, assim sendo, só foram utilizadas como base de análise as Cat's resgistradas sob nº 2620210013454 e 2620210009979, assim sendo, observou-se o seguinte quantitativo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRITIVO
01	M²	260	Piso Cerâmico esmaltado PEI-5, para áreas internas
02	M²	-	Revestimento em azulejos, assentados com argamassa industrializada
03	M²	816	Pintura Látex antimofo em massa

Desta forma, nota-se que a licitante atingiu o quantitativo apenas para os itens 01 e 03, porém a licitante não conseguiu comprovar a execução de serviços iguais ou semelhantes ao item 02 previsto no item 8.7.4 do Edital.

Portanto não resta comprovada a qualificação operacional para execução do serviço objeto do presente certame.

Não há que se falar em analogia a Súmula nº 24 do TCESP, uma vez que não restou-se comprovado o quantitativo para o item 02.

5. Em relação a empresa **JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA -ME**. foi utilizada como base de análise a Cat resgistrada sob nº 2620220001159, assim sendo, observou-se o seguinte quantitativo:

ITEM	UNID	QTD	DESCRITIVO
01	M²	204,20	Piso Cerâmico esmaltado PEI-5, para áreas internas
02	M²	-	Revestimento em azulejos, assentados com argamassa industrializada
03	M²	2.525,20	Pintura Látex antimofo em massa

Desta forma, nota-se que a licitante atingiu o quantitativo apenas para os itens 01 e 03, porém a licitante não atingiu o quantitativo para o item 02 previsto no item 8.7.4 do Edital, que é de 675,18.

Nota-se que apesar de similar, o quantitativo referente ao item 01, não supre o exigido para o item 02, portanto não resta comprovada a qualificação operacional para execução do serviço objeto do presente certame.

III-DA CONCLUSÃO:

Nota-se que apesar de ter sido considerado a execução de serviços similares, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP, não restou demonstrado através dos Atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que as empresas **MARGIMAC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SOLUÇÃO LTDA- EPP.** e **JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA -ME.,** executaram serviços com quantitativo suficiente para demonstrar que estão aptas para a execução do serviço licitado, nos moldes do item 8.7.4 do Edital.

Diante do exposto, por unanimidade, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, decide por acolher as razões exaradas no Parecer Técnico, por seus próprios fundamentos, adotando-os como fundamento de sua decisão, resolvendo pela **INABILITAÇÃO** das empresas **MARGIMAC CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SOLUÇÃO LTDA-EPP.** e **JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA -ME.** e pela **HABILITAÇÃO** das empresas **CONSTRUTORA ATUAL -LTDA-ME., GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.** e **POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

A CPL indagou o representante da licitante presente se havia alguma consignação ou observação a ser feita em Ata, sendo que o mesmo manifestou pela intenção de recurso.

Ausentes os demais interessados, aguarda-se o prazo para interposição de recursos nos termos do Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando, desde já, franqueadas vistas aos autos.

Exaurido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido manifestação por parte das proponentes, fica estipulado que os envelopes contendo as propostas comerciais referentes a este certame serão abertos no dia **08/09/2022 às 09h00** neste local, **desconsiderando-se caso haja interposição de recursos.**

E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, será assinada pelos membros da Comissão e demais representante presente.

CPL:

DANIELE B. GALO	ALINE T. B. DIAS	ANA CAROLINA S. GAVIOLI
Presidente	Secretária	Membro

REPRESENTANTE PRESENTE:

Adenilson Margiotte

RG. nº 16.817.886-2-SSP/SP

.....